



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Recbi 30.02.97

LEI Nº 008/ 97

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Cap. I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal;

II - Definir, controlar, e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, garantindo especial atenção à prevenção da saúde;

III - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada nas diversas instâncias colegiadas gestoras e fiscalizadoras das ações de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde;

V - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo de Saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

IX - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XI - Elaborar o regimento interno;

XII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Cap. II
Da Estrutura E Do Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição.

Art. 3º - O CMS será composto paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e por usuários, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.142, de 12 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Os usuários terão representação na proporção 50% em relação aos demais segmentos.

Art. 4º - O CMS, presidido por um de seus membros eleitos entre seus pares, tem a seguinte composição:

- 1 - Representação do Governo Municipal:
- Social;
- a) representação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação
 - b) representação do órgão Municipal de Finanças;
 - c) representação do órgão Municipal de Educação;
 - d) representação do órgão Municipal de Saneamento;
- 2 - Dos prestadores de Serviços de Saúde Públicos e Privados:
- SUS;
- pelo SUS;
- a) representação dos prestadores privados contratados pelos
 - b) representação dos prestadores filantrópicos contratados
- 3 - Dos trabalhadores de Saúde:
- a) representação das entidades de trabalhadores do SUS;



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

- 4 - Dos Usuários:
- a) representação das entidades ou Associações comunitárias;
 - b) representação dos movimentos comunitários organizados na área da saúde.
 - c) representação dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - d) representações da associações de portadores de deficiência físicas e patológicas;

I - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

II - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e previamente cadastrada pela Secretaria de Saúde.

III - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Cap. III

Das Indicações E Substituições:

Art. 5º - Os membros titulares e respectivos suplentes do CMS serão indicados mediante correspondência específica ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMS, acompanhada de ata de reunião da(s) entidade(s) na qual se deu a referida indicação ou por ofício do titular da instituição pública ou presidente da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

& 1º - A escolha de representante vinculada a mais de uma entidade será feita entre seus pares, através de eleição devidamente registrada em ata, devendo ser precedida por processo de divulgação pública.

& 2º - As entidades e instituições representadas no CMS terão prazo de 15 dias, após a realização da Conferência Municipal de Saúde, para apresentar ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMS os seus representantes.

& 3º - O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 15 dias para publicar decreto nomeando o novo Conselho, que tomará posse em reunião solene, convocada pelo presidente do mesmo.

& 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

& 5º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 6º - O CMS reger-se-à pelas seguintes posições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada;
II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou intercaladas no período de noventa dias;

III - Os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Art. 7º - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz mesmo na presença dos titulares, nas reuniões do CMS.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 8º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prover as despesas com a instalação do CMS dentro das dotações constantes da Secretaria de Saúde no Orçamento Financeiro de 1997.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 19 de fevereiro de 1997.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de origem.